

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001573/2011-02
Proponente: Volta Redonda Futebol Clube
Título: Formação de Atletas
Registro/ ME: 02RJ034102008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.444.957/0001-09
Cidade: Volta Redonda - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.376.252,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0262 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 71522-0
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2012.

2 - Processo: 58701.001399/2011-90
Proponente: Federação de Tênis de Mesa do Estado do Rio de Janeiro
Título: Realização de Eventos Estaduais e Participação das Seleções Estaduais em Evento Nacional de Tênis de Mesa
Registro/ ME: 02RJ009792007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.119.081/0001-65
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 324.365,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0751 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 66231-3
Período de Captação: da data de publicação até 30/03/2012.

3 - Processo: 58701.001683/2011-66
Proponente: Liga Desportiva ADESC
Título: Liga ADESC - Futsal
Registro/ ME: 02SC087072011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.809.160/0001-30
Cidade: São Ludgero - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 191.262,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3692 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16059-8
Período de Captação: da data de publicação até 20/02/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.000608/2010-05
Proponente: Federação Mineira de Automobilismo
Título: Alberto Valério Decolando na GP2
Valor aprovado para captação: R\$ 5.228.621,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1229 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36130-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

2 - Processo: 58701.004430/2010-63
Proponente: Associação Saque de Ouro
Título: Torneio Challenger de Tênis
Valor aprovado para captação: R\$ 704.680,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4334 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8237-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

3 - Processo: 58701.001746/2009-60
Proponente: Associação Craques de Sempre de Esporte e Cidadania
Título: Copa de Futebol Craques de Sempre
Valor aprovado para captação: R\$ 204.657,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1552 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13105-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/08/2012.

4 - Processo: 58701.000537/2010-32
Proponente: Instituto Compartilhar
Título: Torneio Internúcleos de Voleibol do Estado do Paraná
Valor aprovado para captação: R\$ 153.978,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2926 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24177-6
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2012.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

DELIBERAÇÃO Nº 272, DE 19 DE JULHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e o que consta do Processo nº 02000.002015/2007-12 resolve:

Art. 1º Não aprovar a solicitação da empresa Natural Source Internacional Ltd. de autorização de acesso ao patrimônio genético da espécie *Geissospermum vellosii*, para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, tendo em vista o não atendimento aos requisitos instituídos pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, bem como da Resolução nº 35 do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, de 27 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 409, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Abertura de processo de Consulta Pública do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar pública a abertura do processo de Consulta Pública do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, conforme artigo 15 da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e artigos 46 e 47 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamentou.

Art. 2º Poderão ser encaminhadas ao Ministério do Meio Ambiente, em até 60(sessenta) dias, contados da publicação desta portaria, sugestões que possam contribuir para o aperfeiçoamento do plano, por intermédio de formulário denominado "FORMULÁRIO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES SOBRE CONSULTA PÚBLICA DA VERSÃO PRELIMINAR DO PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS", disponível no endereço eletrônico: <http://www.cnrh.gov.br/pnrs/>

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 413, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a criação do Comitê de Desenvolvimento de Pessoas, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e considerando a necessidade do fortalecimento da gestão do corpo funcional deste Ministério, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Desenvolvimento de Pessoas-CDP, incumbido de propor e acompanhar a política de capacitação e desenvolvimento dos servidores do quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º O CDP será composto por um representante, dentre os dirigentes e servidores do quadro de pessoal do Ministério, dos órgãos a seguir indicados:

I - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, que o presidirá;

II - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas que substituirá o presidente em suas ausências;

III - do Gabinete da Ministra de Estado do Meio Ambiente;

IV - da Secretaria-Executiva;

V - da Secretaria de Biodiversidade e Florestas;

VI - da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental;

VII - da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável;

VIII - da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental;

IX - da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;

X - do Serviço Florestal Brasileiro-SFB;

XI - da Assessoria de Assuntos Internacionais, quando estiver em pauta afastamento do país; e

XII - dos servidores indicado pela Associação dos Servidores do Ministério do Meio Ambiente-ASSEMA.

Parágrafo único. Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelo respectivo dirigente de cada Unidade Administrativa mencionada nos incisos III a XI.

Art. 3º São atribuições do CDP, de acordo com as normas e prazos específicos estabelecidos em cada programa de capacitação, com a Política de Desenvolvimento do Servidor do Ministério do Meio Ambiente e com o disposto no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006:

I - analisar e deliberar sobre os pedidos para participação em cursos no exterior;

II - avaliar e deliberar as solicitações dos servidores para participarem do Programa de Incentivo a Pós-Graduação lato e stricto sensu (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, respectivamente);

III - avaliar e deliberar as solicitações dos servidores para participarem do Programa de Incentivo à Graduação-PROGRAD;

IV - avaliar e deliberar as solicitações dos servidores para participarem do Programa de Incentivo ao Estudo de Língua Estrangeira-PROLÍNGUE;

V - priorizar as solicitações de acordo com os critérios de desempate estabelecidos nas normas específicas de cada programa de capacitação, caso o valor das solicitações seja superior à disponibilidade orçamentária do Ministério do Meio Ambiente; e

VI - indicar servidores ou outros agentes públicos para participar e colaborar com os trabalhos, caso julgue necessário.

Parágrafo único. O CDP deverá elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Portaria, seu regimento interno, a ser publicado no Boletim de Serviço do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º Poderão participar das reuniões do Comitê, com direito a voz, porém sem direito a voto, a convite de seu Presidente, representante de outras unidades do Ministério do Meio Ambiente, bem como pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas que, por sua experiência pessoal ou institucional, possam contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º A Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas exercerá o papel de secretaria-executiva do CDP.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 450, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 26 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º O Comitê de Acompanhamento do Programa Minha Casa, Minha Vida - CAPMCMV será integrado por um representante titular e um suplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Casa Civil da Presidência da República, Ministério das Cidades e Ministério da Fazenda, conforme designação constante em Portaria específica.

§ 1º Serão convidados a participar das reuniões do CAPMCMV um representante titular e um suplente da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil.

§ 2º A coordenação do CAPMCMV será exercida pelo representante titular do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e em sua ausência, por seu suplente.

Art. 2º O CAPMCMV se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º São atribuições do CAPMCMV:

I - monitorar a execução das metas de contratação do PMCMV;

II - estabelecer diretrizes para o redirecionamento orçamentário do PMCMV;

III - avaliar o desempenho do PMCMV e propor revisão de diretrizes e condições gerais, em especial relativas à:

a) limites de renda familiar;

b) valores e limites máximos de subvenção;

c) critérios adicionais de priorização da concessão da subvenção econômica;

d) condições operacionais para pagamento e controle da subvenção econômica; e

e) remuneração das instituições e agentes financeiros pelas operações realizadas.

IV - verificar a observância das disposições aplicáveis ao PMCMV.

Art. 4º O CAPMCMV disponibilizará ao Conselho das Cidades, sempre que solicitado, órgão integrante da estrutura básica do Ministério das Cidades, dados e informações que permitam o acompanhamento e avaliação da execução do PMCMV.

Art. 5º A participação no CAPMCMV será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR